Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria para comunicar o interessado, bem como seu representante legal, e a seguir, para distribuição.

Belém, 11 de novembro de 2015.

CONS. CEZAR COLARES

PRESIDENTE-TCM

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO PROCESSO Nº 201513973-00

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDEB DE CONCÓRDIA DO PARÁ.

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 27.120, DE 30/06/2015, QUE JULGOU PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS DO F.M. DE EDUCAÇÃO E FUNDEB - EX. 2010 Principal Prestação de Contas processo nº 882702010-00.

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por CARMEM LÚCIA GUIMARÃES SANTIAGO, Ex-Presidente, contra a decisão proferida no ACÓRDÃO Nº 27.120, de 30/06/2015, que através de Decisão Plenária, decidiu pela reprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Educação e FUNDEB de Concórdia do Pará, exercício 2010, de responsabilidade da ora recorrente. É o relatório. Decido.

O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é tempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE de 18/09/2015 e o recurso interposto em 19/10/2015, obedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme §1º, do Art. 69, da lei em referência.

Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria para comunicar o interessado, e a seguir, para distribuição.

Belém, 09 de novembro de 2015.

CONS. CEZAR COLARES PRESIDENTE-TCM

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO Nº 201514047-00

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS. ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 27.218, DE 02/07/2015, QUE JULGOU PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS DO FUNDO DE SAÚDE DA P.M. DE ULIANÓPOLIS - EX. 2010.

Principal Prestação de Contas processo nº 1283992010-00 Trata-se de Recurso Ordinário interposto por MARIA DA GLÓRIA MIRANDA DE ARAÚJO, Ex-Secretária,, contra a decisão proferida no ACÓRDÃO Nº 27.218, de 02/07/2015, que através de Decisão Plenária, decidiu pela não aprovação das contas do Fundo de Saúde da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, exercício 2010, de responsabilidade do ora recorrente.

É o relatório. Decido.

O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é tempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE de 18/09/2015 e o recurso interposto em 20/10/2015, obedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme §1º, do Art. 69, da lei em referência.

Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria para comunicar o interessado, e a seguir, para distribuição.

Belém, 11 de novembro de 2015. CONS. CEZAR COLARES

PRESIDENTE-TCM

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO Nº 201514049-00
PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS. ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 27.210, DE 02/07/2015, QUE JULGOU PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GESTÃO DA P.M. DE ULIANÓPOLIS - EX. 2010. Principal Prestação de Contas processo nº 1280012010-00 Trata-se de Recurso Ordinário interposto por OJONAS DOS SANTOS SOUZA, contra a decisão proferida no ACÓRDÃO Nº 27.210, de 02/07/2015, que através de Decisão Plenária, decidiu pela não aprovação das contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, exercício 2010, de responsabilidade do

É o relatório. Decido.

ora recorrente

O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é tempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE de 18/09/2015 e o recurso interposto em 20/10/2015, obedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme §1º, do Art. 69, da lei em referência.

Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria para comunicar o interessado, e a seguir, para

Belém, 11 de novembro de 2015.

CONS. CEZAR COLARES

PRESIDENTE-TCM

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO PROCESSO Nº 201514051-00

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM ELISEU.

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 27.122, DE 30/06/2015, QUE JULGOU PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS DO F.M. DE EDUCAÇÃO - EX. 2011

Principal Prestação de Contas processo nº 922242011-00 Trata-se de Recurso Ordinário interposto por ROQUE RODRIGUES FILHO, contra a decisão proferida no ACÓRDÃO Nº 27.122, de 30/06/2015, que através de Decisão Plenária, decidiu pela reprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Dom Eliseu, exercício 2011, de responsabilidade

do ora recorrente. É o relatório. Decido.

O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é tempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE de 18/09/2015 e o recurso interposto em 20/10/2015, obedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme §1º, do Art. 69, da lei em referência.

Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

À Secretaria para comunicar o interessado, e a seguir, para distribuição.

Belém, 09 de novembro de 2015. CONS. CEZAR COLARES

PRESIDENTE-TCM

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO PROCESSO Nº 201514084-00

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FARO. ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO CONTRA O ACÓRDÃO Nº 27.125, DE30/06/2015, QUE JULGOU PELA NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS DO F.M. DE SAÚDE - EX. 2013

Principal Prestação de Contas processo nº 300052013-00.

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por JOSENILDA DA SILVA MACHADO E WALDERLY LEAL CARVALHO, contra a decisão proferida no ACÓRDÃO Nº 27.125, de 30/06/2015, que através de Decisão Plenária, decidiu pela reprovação da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Faro, exercício 2013, de responsabilidade dos recorrentes.

É o relatório. Decido.

O Recurso Ordinário encontra respaldo legal no Art. 69, da Lei Complementar nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/PA), publicada em 28 de Dezembro de 2012, com vigência a partir de 26 de fevereiro de 2013.

Sua interposição é tempestiva, vez que a decisão foi publicada no DOE de 18/09/2015 e o recurso interposto em 21/10/2015, obedecendo, portanto, o prazo legal de 30 dias, devendo ainda, ser recebido em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, conforme §1º, do Art. 69, da lei em referência.

Por todo exposto, em apoio ao Artigo 69, da Lei Complementar 084/2012, ADMITO O RECURSO ORDINÁRIO.

Secretaria para comunicar o interessado, e a seguir, para distribuição.

Belém, 09 de novembro de 2015. CONS. CEZAR COLARES

PRESIDENTE-TCM

Protocolo 910585

PORTARIA Nº 1283/2015 - TCM, DE 30/09/2015 Nome: DOMINGOS MESQUITA JUNIOR

Assunto: Alterar a gratificação concedida através da PORTARIA N° 1269/2013 - TCM, de 14/08/13.

A contar de: 01/10/2015.

PORTARIA Nº 1444/2015 - TCM, DE 15/10/2015

Nome: MARIA CECÍLIA ANDRADE VIDEIRA Assunto: Lotando-a, até ulterior deliberação, na 7ª Controladoria

deste Tribunal

A contar de: 05/10/2015.

PORTARIA Nº 1461/2015 - TCM, DE 19/10/2015

Nome: Conselheiro LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

Assunto: Férias

Período: 03/11 a 02/12/2015; P.A. 2014/2015.

PORTARIA NO 1471/2015 - TCM, 20/10/2015

Nome: VIVIANE COSTA COELHO PASSARINHO

Assunto: Interromper as férias concedidas através da PORTARIA Nº 1012/2015, de 11/08/15, referentes ao Período Aquisitivo 2013/2014, ficando o saldo para gozo oportuno.

Dia: 15/10/2015.

PORTARIA NO 1474/2015 - TCM, DE 20/10/2015

Nome: YUKIKO IWASHITA Assunto: Férias

Período: 03/11 a 02/12/2015; P.A. 2013/2014.

PORTARIA Nº 1475/2015 - TCM, DE 20/10/2015

Nome: HELOISA HELENA PINTO TOSTES

Assunto: Autorizando-a a usufruir o saldo de 15 (quinze) dias de férias, concedidas através da PORTARIA Nº 1622/2013, de 30/10/2013, referentes ao Período aquisitivo 2011/2012. Período: 06 a 20/10/2015

PORTARIA NO 1476/2015 - TCM, DE 20/10/2015

Nome: OCYR ANDRADE MELLO

Assunto: Férias

Período: 03/11 a 02/12/2015; P.A. 2013/2014.

PORTARIA NO 1477/2015 - TCM, DE 20/10/2015

Nome: YUKIKO IWASHITA Assunto: Abono de Permanência A contar de: 18/09/2015.

PORTARIA NO 1484/2015 - TCM, DE 20/10/2015

Nome: VERA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA

Assunto: Cessar os efeitos da PORTARIA Nº 0646/2015 - TCM, de 01/06/2015

A contar de: 01/10/2015.

PORTARIA NO 1486/2015 - TCM, DE 20/10/2015

Nome: FABRICIO BARBALHO ANAISSI

Assunto: Alterar o percentual concedido através da PORTARIA Nº 0269/2012 - TCM, de 05/03/2012.

A contar de: 01/10/2015.

PORTARIA NO 1487/2015 - TCM, DE 14/10/2015

Nome: THIAGO DO NASCIMENTO PALHETA

Assunto: Cessar os efeitos da PORTARIA Nº 0618/2009 - TCM, de 22/05/2009.

A contar de 01/10/2015.

PORTARIA NO 1488/2015 - TCM, DE 20/10/2015

Nome: EZAUL SENA MOREIRA

Assunto: Designando-o para exercer a Função Gratificada de Assistente Técnico - TCM.FG.NM.4. A contar de: 01/10/2015.

PORTARIA Nº 1489/2015 - TCM, DE 20/10/2015

Nome: MAURICIO TORRES DE MATOS

Assunto: Designando-o para exercer a Função Gratificada de Assistente Técnico - TCM.FG.NM.4.

A contar de: 01/10/2015.

PORTARIA Nº 1493/2015-TCM, DE 21/10/2015

Nome: CAROLINA FALESI DE SAMPAIO PEREIRA

Assunto: Alterar a gratificação concedida através da PORTARIA Nº 0410/2010 - TCM, de 20/04/2010.

A contar de: 01/10/2015.

PORTARIA Nº 1494/2015-TCM, DE 21/10/2015

Nome: ROSELI LAURA HOLANDA DE MENDONCA ALVES Assunto: Licença Saúde

Período: 22/09 a 21/10/2015.

PORTARIA NO 1495/2015 - TCM, DE 21/10/2015

Nome: SANDRA MARIA FONTELES OLIVEIRA E SILVA Assunto: Licença Saúde

Período: 30/09 a 14/10/2015.

PORTARIA Nº 1499/2015-TCM, DE 21/10/2015

Nome: Conselheiro Substituto SERGIO FRANCO DANTAS Assunto: Convocando-o para substituir o Conselheiro Corregedor LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR.

Período: 03 a 15/11/2015.

PORTARIA N° 1500/2015-TCM, DE 21/10/2015

CONSIDERANDO que confere à Administração a prerrogativa de controle, fiscalização e acompanhamento dos projetos custeados pelos recursos repassados mediante auxílios, subvenções,